



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (043) 675-1122 - FAX: (043) 675-1664

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2001

SÚMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Centenário do Sul e a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre Município de Centenário do Sul e a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Centenário do Sul, objetivando possibilitar a transferência do gerenciamento do Hospital Municipal para a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Centenário do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Centenário do Sul se obriga por esta razão a subvencionar a Entidade para cobertura de despesas oriundas do cumprimento do objeto deste Convênio.

ARTIGO 2º - Os recursos Orçamentários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Convênio, correrão à Conta de Dotação Orçamentária, consignada em Orçamento para esse fim.

ARTIGO 3º - A presente Ação Governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, se declara que as requeridas despesas são compatíveis com a política orçamentária e financeira do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Julho de 2001.

ANTONIO MÁRIO GUIRRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº Em / 19.....
da Página Nº

PUBLICADO

Em 24 / 07 / 2001

[Assinatura]
PREFEITO